

**Processo nº 5428-43.2015.4.01.3307**

**Objeto:** Trata-se de Mandado de Segurança que tem por objeto a discussão acerca da sistemática da determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL pelo lucro presumido para os serviços hospitalares (diagnósticos, exames complementares, procedimentos médicos etc), pleiteando, por conseguinte, a aplicação da redução de base de cálculo e alíquota para o IRPJ e CSLL previstas no art. 15, §1º, III, “a” e da Lei nº 9.249/1995 c/c art. 20 com a redação dada pela Lei nº 12.973/2014

**Sentença:** Indeferiu a petição inicial porque entendeu, equivocadamente, pela inadequação da via eleita (mandado de segurança), eis que consistiria em ação que necessitaria de dilação probatória.

**Apelação:** Em face da sentença que extinguiu a demanda ingressamos com apelação, pleiteando a reforma total da sentença, e sustentando que não há necessidade de dilação probatória porque o objetivo da parte Impetrante é uma declaração de um direito, e que os requisitos para que os associados possam usufruir da redução da base de cálculo e alíquota pretendida é verificável em esfera administrativa.

**Fase atual:** Processo aguardando remessa para o TRF 1ª Região, para julgamento do recurso.